

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2093 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM MUNICIPAL
DECLARADO DE INTERESSE PÚBLICO E
CARÁTER INDUSTRIAL, ÁREA DE TERRA
DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA
DE CALÇADOS, NOS TERMOS QUE INDICA
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder doações de áreas de terra de propriedade municipal, nos termos desta lei, com a finalidade específica de implantação de uma fábrica de calçados e componentes, gerando emprego, renda e divisas para o município de Tauá.

Art. 2º - Uma parte da área a que se refere o artigo primeiro desta lei, **declarada de interesse público** e de **caráter industrial** para implantação da fábrica de calçados em alusão, na forma do Decreto Municipal nº 0408001/2013, de 08 de abril de 2013 que ora se convalida, é um imóvel urbano com 51.000,00m², situado no KM 418, da CE 176, lado ímpar, Bairro Bezerra e Sousa, em Tauá/CE, distando 717,61m no sentido Sul/Norte até chegar a edificação do Centro Gerencial do DNOCS, estando **inscrita no Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Tauá/CE, sob o nº 22114, com as demais descrições e caracterizações constantes da matrícula 6.956, livro 2-AC, fls. 129, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Tauá-Ce.**

Art. 3º - O imóvel em referência destina-se a ampliação da construção e implantação do **Complexo Fabril de Calçados e Componentes da Empresa Melbros Indústria e Comércio de Calçados LTDA**, permitindo a geração de mais postos de trabalho diretos, de ocupação e prestação de serviços diretos e indiretos e de aumento na arrecadação de tributos para o tesouro público municipal.

Art. 4º - A área de terra objeto da **matrícula 6.956, livro 2-AC, fls. 129, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Tauá-Ce.**, deverá ser desmembrada em duas áreas para fins do que dispõe a presente lei, sendo uma delas com 17.151,36m² e outra com 33.848,64m².

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a doação para a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A – ADECE**, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04 de setembro de 2007 e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF nº 09.100.913/0001-54, situada na Av. Washington Soares, 1141, Pavilhão A, Centro de Convenções, Bairro Edson Queiroz/Água Fria, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-341, da área com 17.151,36m² a ser desmembrada da **matrícula 6.956, livro 2-AC, fls. 129, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Tauá-Ce.**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

Parágrafo segundo - Fica autorizada a doação para a empresa **MELBROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.366.487/0001-47, situada na rodovia CE176, km 2, em Tauá-Ce, CEP: 63.660-000, da área com 33.848,64m² a ser desmembrada da **matrícula 6.956, livro 2-AC, fls. 129, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Tauá-Ce.**

Art. 5º - Uma parte da área a que se refere o artigo primeiro desta lei, **declarada de interesse público** e de **caráter industrial** para implantação da fábrica de calçados em alusão, na forma do Decreto Municipal nº 0606001/2012, de 06 de junho de 2012, que ora se convalida, é um imóvel urbano com 47.800,00m², situado no km 418, da CE 176, lado ímpar, Bairro Bezerra e Sousa, em Tauá/CE, constituída pela área remanescente da **matrícula nº 6.230, do livro 02, fls. 220, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Tauá-Ce.**

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a doação para a empresa **MELBROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.366.487/0001-47, situada na rodovia CE176, km 2, em Tauá-Ce, CEP: 63.660-000, da área com 47.800,00m², constituída pela área remanescente da **matrícula nº 6.230, do livro 02, fls. 220, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Tauá-Ce.**

Parágrafo segundo - As áreas ora doadas a empresa **MELBROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.366.487/0001-47, situada na rodovia CE176, km 2, em Tauá-Ce, CEP: 63.660-000, deverão ser objeto de unificação imobiliária fazendo surgir matrícula própria e individualizada.

Art. 6º - A donatária não poderá dar outra destinação ao imóvel doado, sob pena de revogação da doação, desde já autorizada nesta lei, que será, em caso de inobservância desta norma, promovida a referida revogação por **ato do Poder Executivo Municipal.**

Art. 7º - São encargos da donatária, empresa **MELBROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, a serem cumpridos de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

I – implantar, até julho de 2014, o parque fabril da empresa no galpão construído pelo Estado do Ceará em parceria com o Município de Tauá, com início imediato do processo de produção de calçados e acessórios;

II – construir um segundo galpão industrial com área de aproximadamente 4.500m², até dezembro de 2014;

III – construir mais 02(dois) galpões industriais com área de aproximadamente 4.500m² cada, até dezembro de 2015;

IV – produzir, mensal e anualmente, os números de pares de calçados e a geração de empregos previstos no Protocolo de Intenções firmado com Estado do Ceará e o Município de Tauá e previstos na Lei Municipal nº 1667, de 07 de maio de 2009.

V – produzir, em escala sempre crescente, os diversos produtos calçadistas objeto de sua finalidade industrial, sempre agregando o maior número de mão de obra local disponível, de modo a assegurar a cada ano um volume maior de empregos ofertados;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

VI – recrutar os trabalhadores, preferencialmente através do **Castro de Empregos junto a Agência de Desenvolvimento Econômico de Tauá - ADECONT**.

§ 1º - O descumprimento dos encargos tratados neste artigo, ou se a fábrica for desativada ou transferida por qualquer motivo, e em qualquer tempo, acarretará a reversão do terreno ao patrimônio municipal;

§ 2º - No caso de reversão do bem doado, todas as benfeitorias realizadas pela empresa donatária serão revertidas ao doador, sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 8º - Enquanto perdurar o prazo da reversão, somente com autorização expressa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, a empresa donatária poderá hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais no âmbito do Município de Tauá.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, como preceitua o art. 17, § 5º da lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Para fins das doações noticiadas pela presente lei, fica estipulado o valor de R\$ 3.921,56 (três mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) para cada fração de 100,00m² e o valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavo) o metro quadrado, levando-se em consideração o terreno objeto do artigo segundo desta lei, que foi desapropriado judicialmente e avaliado pela quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), através de feito que tramitou perante a Justiça Federal da Jurisdição de Tauá.

Art. 10 - A empresa **MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** deverá permanecer instalada no Município de Tauá pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, sob pena de revogação da doação.

Art. 11 – A doação tratada na presente Lei será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93 e mediante lavratura de **Escritura Pública de Doação** em que deverá constar obrigatoriamente cláusula com os encargos da donatária, destinação, reversão e revogação da doação.

Art. 12 – O artigo primeiro e o artigo quarto da Lei nº 2004, de 28 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica doado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, sediada à Av. Barão de Studart, nº 598, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza-CE, uma área de terra com 2,92ha de terra da matrícula nº 6.387, do Livro 02AA, fls. 81, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-Ce, imóvel este de propriedade do Município de Tauá-Ce”.**

“Art. 4º - A secretaria de Finanças e de infraestrutura do Município deverão tomar providências no sentido de realizar prévia avaliação do imóvel objeto da doação constante da presente lei, bem como os serviços técnicos de levantamento da área a ser doada e da área remanescente da matrícula nº 6.387, do Livro 02AA, fls. 81, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-Ce”.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se insuficientes.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 1885, de 05 de julho de 2012 e a Lei nº 2074, de 02 de maio de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 04 de junho de 2014.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL